

ANEXO X

CHAMADA PÚBLICA Nº 2024/007

MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Esta minuta deverá ser utilizada no caso de projetos aprovados situados nas regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Nordeste, excetuando-se os municípios que integram a Amazônia Legal, no âmbito dos recursos do Fundo Socioambiental.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** E O(A) «**ENTIDADE_NOME**», COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S.A.**

Processo Administrativo PROJETO:
«Projeto_Numero»

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Edifício Tancredo Neves Lote 22 – Asa Sul, Brasília - DF, 70.200-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO BB**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência «**Agencia_Prefixo**» - «**Agencia_Nome_UF**», inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/«**Agencia_CNPJ**», por meio do seu(sua) Administrador(a) Sr(a). «**GERENTE_NOME**», inscrito(a) no CPF/MF sob o nº «**Gerente_CPF**», residente e domiciliado(a) em «**Gerente_Município**», o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o(a) «**Entidade_Nome**», pessoa jurídica de direito «**Entidade_PersonJurídica**», de fins não lucrativos, com sede em «**Entidade_Município**», no(a) «**Entidade_Endereço**», CEP «**Entidade_CEP**», inscrita no CNPJ/MF sob o nº «**Entidade_CNPJ**», doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) «**Represent_Função**», Sr(a). «**Representant_Nome**», inscrito no CPF/MF sob o nº «**Represent_CPF**», residente e domiciliado(a) em «**Represent_Município**», na forma do Edital nº 2024/007 e do Processo Administrativo – Projeto Nº «**Projeto_Numero**», em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos e os princípios gerais da Administração Pública celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante denominado apenas **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto Nº «**Projeto_Numero**», intitulado “«**Projeto_Titulo**»” no âmbito do **CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 24.2.0121.1**, de **25.06.2024**, celebrados entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado **BNDES**, e a **FUNDAÇÃO BB**, no âmbito do Programa Ecoforte, destinados à (...descrever o objeto de maneira sucinta) conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual integra o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados mediante aditamento ao Plano de Trabalho vigente, após solicitação por meio de ofício da **CONVENENTE à FUNDAÇÃO BB**, à exceção dos seguintes casos, os quais deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo de Rerratificação ao **CONVÊNIO**:

- a) alteração do valor do **CONVÊNIO**, à exceção da incorporação dos rendimentos, conforme previsto na Cláusula Nona; e
- b) alteração do prazo de vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá propor à **CONVENENTE** eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto – A execução física-financeira do Projeto deverá ser registrada no Sistema de Gerenciamento de Projetos – **SGP** da **FUNDAÇÃO BB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ «**TOTAL_Valor**» («**TOTAL_Valor_Extenso**»), conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – FUNDAÇÃO BB e BNDES: R\$ XXX (valor por extenso), a título de investimento social não reembolsável.

II – CONVENENTE: R\$ XXXXX (valor por extenso) referente à contrapartida.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor mencionado no inciso II desta Cláusula, a título de contrapartida, por meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis relacionados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula proveem de recursos financeiros próprios da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos oriundos do **BNDES** Fundo Socioambiental à **CONVENENTE**, pela **FUNDAÇÃO BB**, ocorrerá após a efetivação do repasse dos recursos do **BNDES** para a **FUNDAÇÃO BB** e o cumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto – Este **CONVÊNIO** poderá ser suspenso em razão do não repasse de recursos do **BNDES** à **FUNDAÇÃO BB** sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** é de **XX (extenso)** meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do Projeto, constante do Plano de Trabalho, poderá ser alterado conforme disposto na Cláusula Segunda, até o prazo final de vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO**, inclusive da contrapartida, para o pagamento de despesas com (entre outras):

- a) finalidades alheias ao projeto, que não possa ser demonstrado seu vínculo com a execução do projeto;
- b) itens e atividades que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado;
- c) relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do presente **CONVÊNIO**;
- d) a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- e) aquisição de terrenos ou imóveis;
- f) aquisição de animais para revenda;
- g) despesas com gestão que ultrapassem o limite de 15% do valor total do projeto;
- h) despesas com importação de máquinas e equipamentos que apresentem possibilidade de fornecimento de similar nacional;
- i) pagamento de dívidas;
- j) tributos e impostos em atraso, multas, juros de mora e penalidades de qualquer natureza;
- k) pagamento de tributos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto;
- l) indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas da equipe de trabalho do projeto dimensionada no Plano de Trabalho;
- m) manutenção da **CONVENIENTE** e/ou **PARTICIPANTES DA REDE**, como aluguel, energia elétrica, água, gás, telefone;
- n) verbas salariais do quadro funcional da **CONVENIENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- o) serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da **CONVENIENTE**, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
- p) pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- q) diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas;
- r) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto;
- s) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- t) empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Primeiro – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do Projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – A vedação prevista na alínea “o” aplica-se aos dirigentes da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 6 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES** serão liberados, pela **FUNDAÇÃO BB**, via pagamento direto ao fornecedor e/ou ressarcimento, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho e Cláusulas Sétima e Oitava, e/ou concessão de adiantamento de recursos diretamente à **CONVENENTE**, conforme previsto na Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro – As solicitações para a realização da liberação dos recursos mencionados no *Caput* acima deverão ser realizadas pela **CONVENENTE** no **SGP**.

Parágrafo Segundo – Os recursos mencionados no *Caput* acima serão liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e análise pela **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos especificados nesta Cláusula, observadas as especificidades das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona.

Parágrafo Terceiro — A liberação de recursos será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO BB** via registro no **SGP**, pela **CONVENENTE**, e após análise pela **FUNDAÇÃO BB** dos seguintes documentos/dados:

- I. 2 (dois) orçamentos/cotações referentes ao(s) item(ns) de despesa a ser(em) pago(s), observando-se o princípio da economicidade e, no caso de opção pelo maior valor, sua justificativa, a ser analisada pela **FUNDAÇÃO BB**;
- II. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho;
 - b) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
 - c) referência, nos respectivos documentos, ao Contrato nº 24.2.0121.1, de 25.06.2024, firmado entre a **FUNDAÇÃO BB** e o **BNDES**;
- III. indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira;
- IV. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- V. no caso de despesas relativas a pagamento de pessoal, contracheque, comprovante de recolhimento de encargos tributários individuais e patronais, e registros da SEFIP/GEFIP ou E-Social;
- VI. no caso de despesas relativas a diárias, o recibo deve conter o local de utilização, período, composição da diária (alimentação, transporte ou hospedagem), atividade realizada, identificação (nome e CPF) e assinatura do empregado;
- VII. no caso de atividade que requeira a demonstração de regularidade ambiental: licenciamento ambiental (Dispensa de Licença; LP – Licença Prévia; LI – Licença de Instalação; e/ou LO – Licença de Operação) devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, conforme a respectiva etapa do projeto/ação, quando for o caso;
- VIII. no caso de despesas de obra civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
 - a) projeto técnico da obra devidamente assinado por profissional qualificado e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;

- b) a comprovação da regularidade ambiental por meio de envio de documento ambiental comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável; e
 - c) encaminhamento de documentação que comprove a propriedade ou a posse legítima do bem, em que será realizada obra civil, podendo ser: cópia do título de propriedade atualizado em nome da entidade proponente ou do termo de ocupação regular por ela, ou do termo de anuência/autorização para utilização, ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo mínimo de 5 anos. Caso seja apresentado termo de anuência/autorização/comodato, deverá ser apresentado o título de propriedade do cedente;
- IX. no caso de despesas relativas à obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, anexando:
- a) cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - c) Documento Comprobatório da Medição Parcial da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), quando se tratar de pagamento parcial;
 - d) Documento Comprobatório da Medição Total, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), juntamente com o Termo de Entrega e Recebimento da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) e pela **CONVENENTE**, quando se tratar da conclusão dos serviços;
- X. no caso de aquisição de bens ou serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
- a) apresentação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá constar o(s) bem(ns) a ser(em) financiado(s), ou de Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária correspondente, que ateste a sua inclusão na lista da CAMEX; ou
 - b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional; ou
 - c) apresentação, em termos satisfatórios à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, de atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional; ou
 - d) apresentação de declaração contextualizando a situação de acesso ao bem e/ou ao serviço na realidade do **CONVÊNIO** de que trata a Cláusula Primeira, acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do **CONVÊNIO**, observando os seguintes elementos quanto ao bem e/ou serviço a ser apoiado:
 - i. qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
 - ii. preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado do bem ou serviço;

- iii. prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do **CONVÊNIO** a que se refere a Cláusula Primeira.

Parágrafo Quarto – Em caso de oposição da **CONVENENTE** em relação ao atestado emitido pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea “c” do inciso X desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Quinto – A indicação da entidade representativa a que se refere a alínea “c” do inciso X ou da entidade tecnológica a que se refere o Parágrafo Quarto poderá ou não ser acolhida pela **FUNDAÇÃO BB**, que não ficará vinculada ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR

A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor de produtos à **CONVENENTE** será intermediada por meio de crédito(s) na conta de depósitos nº _____, aberta na **AGÊNCIA** em nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENENTE** para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela **FUNDAÇÃO BB**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**, para, posteriormente, ser efetivado o depósito ao respectivo fornecedor.

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no *Caput* desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida, e outorga à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Segundo — A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO BB** via registro no **SGP**, pela **CONVENENTE**, e após análise pela **FUNDAÇÃO BB** dos documentos/dados relacionados nos incisos I ao VI do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, à exceção das notas fiscais, faturas ou recibos dos serviços realizados.

Parágrafo Terceiro — A modalidade de pagamento direto a fornecedor é vedada para pagamento de quaisquer serviços contratados pela **CONVENENTE**.

CLAUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE RECURSOS

A liberação de recursos via ressarcimento de despesas será efetuada à **CONVENENTE** mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** solicitação formal de ressarcimento, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, via **SGP**, juntamente com:

- I. documentos e informações/dados relacionados nos incisos I a VI do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta; e
- II. respectivos comprovantes de liquidação.

Parágrafo Segundo – A modalidade de ressarcimento é vedada para pagamento de despesas relacionadas nos itens VII ao X do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DO ADIANTAMENTO DE RECURSOS

A liberação dos recursos via adiantamento será efetuada mediante crédito na conta corrente _____, Agência _____ do Banco do Brasil S.A., aberta pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF para a movimentação exclusiva dos recursos adiantados.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros serão liberados após o recebimento e análise, pela **FUNDAÇÃO BB**, de registro de solicitação de adiantamento no **SGP** e recibo de adiantamento de recursos, elaborado pela **CONVENENTE**, em modelo próprio a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** deverá encaminhar a documentação relacionada nos incisos VII ao X do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Do total a ser repassado pela **FUNDAÇÃO BB** à **CONVENENTE**, conforme inciso I da Cláusula Terceira, R\$ «**Total_Adiantamento**» («TotalAdiantamentoExtenso») poderão ser utilizados via adiantamento de recursos, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos e não utilizados, em quaisquer das parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho, ficarão disponíveis para desembolso juntamente com os valores previstos na parcela imediatamente posterior, sem necessidade de alteração do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Os recursos financeiros permanecerão investidos em aplicação de resgate automático vinculado à conta corrente mencionada no *Caput* desta Cláusula enquanto não aplicados no projeto, garantindo remuneração, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, de forma a preservar o valor real dos recursos liberados.

Parágrafo Sexto – Os rendimentos do investimento mencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão ser incorporados à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO BB**, serem utilizados na execução do projeto, dispensada a formalização de aditivo.

Parágrafo Sétimo – Eventuais despesas bancárias incidentes sobre a conta corrente mencionada no *Caput* desta Cláusula serão de responsabilidade da **CONVENENTE**, podendo, no entanto, serem custeadas com os rendimentos previstos no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Por este instrumento, a **CONVENENTE** autoriza à **FUNDAÇÃO BB** a consultar o extrato da conta mencionada no *Caput* desta Cláusula para efeitos de acompanhamento do Projeto.

Parágrafo Nono – A modalidade de adiantamento é vedada para pagamento de despesas relativas à aquisição de veículos e máquinas de grande porte, à exceção de importados, conforme previsto no inciso XIII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ADIANTADOS

A **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização dos recursos adiantados, por meio de prestação de contas no **SGP**, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**,

contendo cópias dos documentos fiscais e respectivas guias de recolhimento de tributos liquidados, comprovantes de transferência eletrônica para fornecedores de bens ou prestadores de serviços, de acordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para a prestação de contas de cada parcela de adiantamento é de **90 (noventa)** dias, a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo – A comprovação da correta utilização dos recursos adiantados será efetivada após análise e aprovação, pela **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos relativos à prestação de contas da parcela de adiantamento correspondente.

Parágrafo Terceiro – As parcelas subsequentes de adiantamento, após a primeira liberação, estarão condicionadas à seguinte sistemática:

- a) para liberação da segunda parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados e a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- b) para liberação da terceira parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização do restante da primeira e, no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda, bem como a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- c) para liberação das demais, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela.

Parágrafo Quarto – A **FUNDAÇÃO BB** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** deverá depositar, em conta indicada pela **FUNDAÇÃO BB**, os valores eventualmente glosados, de que trata o Parágrafo anterior, bem como os recursos financeiros adiantados e não comprovados, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DAS DESPESAS

Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela própria **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava, Nona e Décima Segunda, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar na **FUNDAÇÃO BB**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores, no caso de pagamento direto ao fornecedor.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas as orientações da **FUNDAÇÃO BB**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na

conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou via DOC/TED/PIX, quando a conta for em outro banco.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** concede, por este **CONVÊNIO**, autorização ao **BNDES** para consulta, via **SGP**, a documentos relativos à execução do projeto, como orçamentos, notas fiscais, documentos comprobatórios e relatórios de execução aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo – O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela **FUNDAÇÃO BB** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Terceiro – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO BB**, do **BNDES** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto – Cabe à **CONVENENTE** solicitar à **FUNDAÇÃO BB** ou à **AGÊNCIA** extratos da conta de depósitos, prevista na Cláusula Sétima, e cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Sexto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO BB** ou ao **BNDES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e à **AGÊNCIA** a verificação da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** Relatório de Execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, na periodicidade semestral, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Quarta, a partir da assinatura do **CONVÊNIO**, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** terá até 30 (trinta) dias para apresentar os relatórios de execução após decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Relatório de Execução deverá evidenciar o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho e conter documentos comprobatórios para subsidiar sua análise pela **FUNDAÇÃO BB** contendo, no mínimo:

- a) relação de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- b) relação de treinandos relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- c) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESULTADOS DO PROJETO

A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** relatório de execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução, estabelecido na Cláusula Quarta, ou após a realização física e financeira do Projeto, que comprove o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho, bem como os resultados alcançados pelo Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá anexar ao Relatório de Execução, documentação comprobatória para subsidiar a sua análise pela **FUNDAÇÃO BB** contendo, no mínimo:

- a) relação de participantes do projeto contendo nome e CPF, excetuando-se o CPF para menores de idade;
- b) relação consolidada de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- c) relação de treinandos consolidada relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- d) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE DOS BENS

Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com os

recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO

Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO BB**, do **BNDES** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com destaque, a participação da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES** e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, disponíveis no portal www.fbb.org.br/identidadevisual.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

- a) expor banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **CONVENENTE**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- b) afixar, no caso de aquisição de veículo e demais equipamentos para utilização na realização do projeto, adesivo indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- c) afixar, em caso de obra civil (construção e reforma), placa provisória (durante a execução da obra) e definitiva (após sua conclusão), em consonância com as especificações legais, indicativas do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis na internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- d) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **CONVÊNIO**, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, a qual deverá permanecer até a conclusão do **CONVÊNIO**, conforme modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**;
- e) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias – inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENENTE** na internet;
- f) permitir à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO BB**, para aprovação, por meio do e-mail assessoramento@fbb.org.br, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, material de vídeo ou áudio, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no *Caput*, Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas nos relatórios de execução,

conforme disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA FUNDAÇÃO BB:

- I. liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Sexta, observados o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- II. analisar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
- III. analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Sexta;
- IV. analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- V. monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA CONVENENTE:

- I. executar e concluir o projeto apoiado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste **CONVÊNIO**, sem prejuízo de poder a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- II. aplicar os recursos que lhe forem transferidos pela **FUNDAÇÃO BB** exclusivamente na finalidade deste **CONVÊNIO**, observado o esquema previsto no Cronograma Físico-Financeiro do projeto, comprometendo-se a não o alterar sem prévia e expressa concordância da **FUNDAÇÃO BB**;
- III. aportar a contrapartida prevista para a execução do projeto apoiado, se aplicável;
- IV. movimentar os recursos liberados pela **FUNDAÇÃO BB** exclusivamente através da conta exclusiva do projeto apoiado;
- V. investir, enquanto não aplicados no projeto apoiado, os recursos depositados na conta bancária mencionada no inciso anterior, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO BB**, serem utilizados na execução do projeto;
- VI. submeter previamente à **FUNDAÇÃO BB** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste **CONVÊNIO**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VII. manter seu cadastro atualizado no **SGP**, em especial seu mandato da direção;
- VIII. remeter à **FUNDAÇÃO BB**, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios físicos e financeiros sobre o andamento do projeto apoiado;
- IX. destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto apoiado;
- X. informar prontamente a **FUNDAÇÃO BB** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto apoiado;
- XI. assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- XII. manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO BB**, por 10 anos após o término do prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;

- XIII. remeter à **FUNDAÇÃO BB** as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto apoiado, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV. facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pela **FUNDAÇÃO BB** e/ou pelo **BNDES** ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- XV. cooperar com atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação a serem exercidos em trabalhos remotos ou presenciais conduzidos diretamente pela **FUNDAÇÃO BB** e/ou pelo **BNDES** ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive mobilizando participantes para estas atividades e concedendo amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as ações apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- XVI. sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO BB** e o **BNDES**;
- XVII. fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO BB**, **BNDES** e/ou por órgãos de controle aos quais estejam sujeitos;
- XVIII. permitir a divulgação, pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, de informações e/ou resultados referentes ao projeto apoiado;
- XIX. mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto apoiado, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XX. submeter à aprovação prévia da **FUNDAÇÃO BB** o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto apoiado, conforme previsto no inciso anterior;
- XXI. disponibilizar, sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações projeto;
- XXII. providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, sempre que solicitado;
- XXIII. comprovar, perante a **FUNDAÇÃO BB**, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXIV. afixar, nos veículos e demais equipamentos adquiridos no âmbito do projeto apoiado, adesivos com a logomarca do projeto, aprovada pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**;
- XXV. apresentar no ato da formalização e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- XXVI. manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do projeto, observado o Parágrafo Quinto desta Cláusula;
- XXVII. assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- XXVIII. notificar a **FUNDAÇÃO BB** sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela **CONVENIENTE** para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

- XXIX. ressarcir a **FUNDAÇÃO BB** e/ou o **BNDES**, independentemente de culpa, de qualquer quantia que o **BNDES** seja compelido a pagar em razão de dano ambiental, decorrente das atividades realizadas no âmbito desse instrumento jurídico, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO BB** e/ou o **BNDES** por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- XXX. no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto apoiado, o que ocorrer primeiro:
- i. remeter à **FUNDAÇÃO BB** relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pela **FUNDAÇÃO BB**, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI; e
 - ii. devolver à **FUNDAÇÃO BB** o saldo dos recursos depositados na conta referida no inciso V;
 - iii. remeter à **FUNDAÇÃO BB**, relatório de avaliação final da implantação do projeto.
- XXXI. apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste instrumento atendem às normas e aos critérios do Sistema **BNDES** e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema **BNDES**.
- XXXII. entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO BB**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);
- XXXIII. observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante a **FUNDAÇÃO BB**;
- XXXIV. não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- XXXV. observar e se alinhar à Política de Investimento Social da **FUNDAÇÃO BB**, disponíveis no portal www.fbb.org.br;
- XXXVI. não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- XXXVII. notificar a **FUNDAÇÃO BB**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXXVIII. devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto apoiado deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios à **FUNDAÇÃO BB**, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pela **FUNDAÇÃO BB** atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos até a data de sua devolução;
- XXXIX. apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a do dia seguinte ao término do prazo de execução, sempre que aplicável,

- a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto apoiado, expedida pelo órgão ambiental competente;
- XL. comunicar à **FUNDAÇÃO BB**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a **CONVENENTE**, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XLII. disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet, se houver, por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste instrumento, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste instrumento, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados;
- XLIII. não utilizar na execução do projeto apoiado, os recursos deste instrumento em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a **CONVENENTE**; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o **BNDES**) das sanções referidas neste inciso;
- XLIII. na hipótese de o projeto contemplar obras civis edificantes abertas ao público, sejam elas de uso público ou privadas de uso coletivo, apresentar, sempre que aplicável, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;

Parágrafo Primeiro - Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVII”, considera-se ciência da **CONVENENTE**:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **CONVENENTE** contra o infrator.

Parágrafo Segundo – Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVII”, são considerados relevantes:

- a) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - (i) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- (ii) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente;
- b) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da **CONVENENTE** independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- c) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da **CONVENENTE**, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- d) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação a **CONVENENTE** ou à execução do projeto.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo, a **CONVENENTE** deve, quando solicitado pela **FUNDAÇÃO BB** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

Parágrafo Quarto – Relativamente à obrigação de que trata o inciso “XIII”, a **CONVENENTE** autoriza, desde já, a divulgação e uso público pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES** das publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como de suas avaliações de impacto.

Parágrafo Quinto – Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso “XXVI” desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- a) quando a declaração apresentada à **FUNDAÇÃO BB**, deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente;
- b) quando a declaração a que se refere a alínea “a” acima for solicitada e não apresentada à **FUNDAÇÃO BB** no prazo previsto;
- c) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto apoiado; ou
- d) existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

Parágrafo Sexto - Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXVIII” desta Cláusula, considera-se ciência da **CONVENENTE**:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- b) a comunicação do fato à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida para corrigir e/ou sanar os danos.

Parágrafo Sétimo – Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVIII” desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do projeto, referidos no inciso V.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA AGÊNCIA:

- I. realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- II. emitir pareceres em relatórios de execução apresentados pela **CONVENENTE**, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- III. realizar pagamentos relacionados à execução do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**, observadas as orientações encaminhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE** comprometem-se a observar e cumprir o disposto na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e demais legislações aplicáveis ao processamento de dados de pessoas naturais, aos quais obtenham acesso, por meio da adoção de práticas que preservem o direito à privacidade daqueles cujos dados foram coletados, observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **FUNDAÇÃO BB**, disponível em www.fbb.org.br.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE** se obrigam a promover a guarda e a conservação dos dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso, bem como utilizá-los unicamente em atividades necessárias ao cumprimento do escopo previsto no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer, exclusivamente, para cumprimento das obrigações da **CONVENENTE** em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados, por meio da formalização de instrumentos específicos que garantam o sigilo e tratamento adequado dos dados conforme disposto no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - A **CONVENENTE** responsabiliza-se, de forma exclusiva, pelo cumprimento das obrigações perante a **FUNDAÇÃO BB**, relativas ao tratamento de dados pessoais vinculados à execução do presente **CONVÊNIO**, inclusive quando da utilização por terceiros.

Parágrafo Quinto - A **CONVENENTE** compromete-se a comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO BB** incidentes e/ou vazamentos de dados pessoais referenciados neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO BB** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que

haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** – diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista no prazo estipulado no Plano de Trabalho;
- c) inexatidão ou falta de informações nos relatórios de execução da **CONVENENTE** sobre o andamento do Projeto;
- d) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta;
- e) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- f) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- g) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- h) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- i) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- j) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;
- l) não apresentação da licença ambiental emitida pelo órgão competente;
- m) mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a entidade, seus dirigentes e/ou procuradores;
- n) fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO BB** e/ou do **BNDES**; e
- o) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO BB** comunicará a **CONVENENTE**, por meio eletrônico, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado, podendo acarretar a suspensão da liberação dos recursos após análise da **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, poderá suspender de imediato a liberação dos recursos previstos, independente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO BB** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) impedimento à **CONVENENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada;

- b) impedimento à **CONVENENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada; e
- c) devolução dos recursos repassados à **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “j”, “l”, “m” e “n” constantes no *Caput* desta Cláusula poderá ensejar na suspensão da liberação de recursos e aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quarto nos demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido no presente **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *Caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

A **FUNDAÇÃO BB** poderá resolver o presente **CONVÊNIO**, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério da **FUNDAÇÃO BB**, venha a comprometer a regular implementação do projeto apoiado, estando a **CONVENENTE** sujeita a devolver à **FUNDAÇÃO BB**, no prazo de 10 dias úteis contados da comunicação da **FUNDAÇÃO BB**, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, conforme previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO BB** resolverá o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos pelo **CONVÊNIO** em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo – A **FUNDAÇÃO BB** também resolverá o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a entidade executora, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá resolver o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela entidade executora, que importem exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas pela entidade executora;
- c) a prática pela entidade executora (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado

- de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- d) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
 - e) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
 - f) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
 - g) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
 - h) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
 - i) não implementação do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
 - j) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto; ou
 - k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados.

Parágrafo Quarto – A resolução do **CONVÊNIO** com base no estipulado na alínea ‘a’ do Parágrafo Terceiro desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à entidade executora, observado o devido processo legal.

Parágrafo Quinto – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**, mencionada na alínea “i”, verifica-se mediante, no mínimo, um dos itens abaixo:

- a) a efetivação da primeira liberação de recursos pela **FUNDAÇÃO BB**, conforme Cláusula Sexta;
- b) comprovação parcial ou integral da contrapartida; e
- c) documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Sexto – Quando a rescisão do presente **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO BB** motivada pelas hipóteses das alíneas “a” a “k” do *Caput*, a **CONVENENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos até a data de sua devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MODIFICAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste **CONVÊNIO** serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues aos partícipes correspondentes por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no SGP da **FUNDAÇÃO BB**) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENENTE** a manter junto à **FUNDAÇÃO BB** seus dados cadastrais atualizados, especialmente seus endereços físico, eletrônico e de email de forma a permitir a comunicação entre os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO BB** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firma-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, podendo ocorrer de forma eletrônica, considerada, desde já, legítima, mediante orientações a serem emitidas pela **FUNDAÇÃO BB**, perante as testemunhas abaixo:

«Entidade_Município», ____ de _____ de 20 ____.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E
BANCO DO BRASIL S.A.**

«Entidade_Nome»

«GERENTE_NOME»

Gerente

«REPRESENTANTE_NOME»

«Represent_Função»

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Esta minuta deverá ser utilizada no caso de projetos aprovados situados na Amazônia Legal, no âmbito dos recursos do Fundo Amazônia.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** E O(A) «**ENTIDADE_NOME**», COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S.A.**
Processo Administrativo PROJETO:
«Projeto_Numero»

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Edifício Tancredo Neves Lote 22 – Asa Sul, Brasília - DF, 70.200-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO BB**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência «**Agencia_Prefixo**» - «**Agencia_Nome_UF**», inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/«**Agencia_CNPJ**», por meio do seu(sua) Administrador(a) Sr(a). «**GERENTE_NOME**», inscrito(a) no CPF/MF sob o nº «**Gerente_CPF**», residente e domiciliado(a) em «**Gerente_Município**», o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o(a) «**Entidade_Nome**», pessoa jurídica de direito «**Entidade_PersonJurídica**», de fins não lucrativos, com sede em «**Entidade_Município**», no(a) «**Entidade_Endereço**», CEP «**Entidade_CEP**», inscrita no CNPJ/MF sob o nº «**Entidade_CNPJ**», doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) «**Represent Função**», Sr(a). «**Representant_Nome**», inscrito no CPF/MF sob o nº «**Represent_CPF**», residente e domiciliado(a) em «**Represent_Município**», na forma do Edital nº 2024/007 e do Processo Administrativo – Projeto Nº «**Projeto_Numero**», em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos e os princípios gerais da Administração Pública celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante denominado apenas **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto Nº «**Projeto_Numero**», intitulado “«**Projeto_Titulo**»” no âmbito do **CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 24.2.0131.1**, de **24.06.2024**, celebrados entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado **BNDES**, e a **FUNDAÇÃO BB**, no âmbito do Programa Ecoforte, destinados à (...descrever o objeto de maneira sucinta) conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual integra o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados mediante aditamento ao Plano de Trabalho vigente, após solicitação por meio de ofício da **CONVENENTE à FUNDAÇÃO BB**, à exceção dos seguintes casos, os quais deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo de Rerratificação ao **CONVÊNIO**:

- a) alteração do valor do **CONVÊNIO**, à exceção da incorporação dos rendimentos, conforme previsto na Cláusula Nona; e
- b) alteração do prazo de vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá propor à **CONVENENTE** eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto – A execução física-financeira do Projeto deverá ser registrada no Sistema de Gerenciamento de Projetos – **SGP** da **FUNDAÇÃO BB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ «**TOTAL_Valor**» («**TOTAL_Valor_Extenso**»), conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – FUNDAÇÃO BB e BNDES: R\$ XXX (valor por extenso), a título de investimento social não reembolsável.

II – CONVENENTE: R\$ XXXXX (valor por extenso) referente à contrapartida.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor mencionado no inciso II desta Cláusula, a título de contrapartida, por meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis relacionados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula proveem de recursos financeiros próprios da **FUNDAÇÃO BB** e do **FUNDO AMAZÔNIA**.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos oriundos do **FUNDO AMAZÔNIA** à **CONVENENTE**, pela **FUNDAÇÃO BB**, ocorrerá após a efetivação do repasse dos recursos do **BNDES** para a **FUNDAÇÃO BB** e o cumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto – Este **CONVÊNIO** poderá ser suspenso em razão do não repasse de recursos do **BNDES** à **FUNDAÇÃO BB** sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** é de **XX (extenso)** meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do Projeto, constante do Plano de Trabalho, poderá ser alterado conforme disposto na Cláusula Segunda, até o prazo final de vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO**, inclusive da contrapartida, para o pagamento de despesas com (entre outras):

- a) finalidades alheias ao projeto, que não possa ser demonstrado seu vínculo com a execução do projeto;
- b) itens e atividades que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado;
- c) relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do presente **CONVÊNIO**;
- d) a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- e) aquisição de terrenos ou imóveis;
- f) aquisição de animais, para revenda;
- g) despesas com gestão que ultrapassem o limite de 15% do valor total do projeto;
- h) despesas com importação de máquinas e equipamentos que apresentem possibilidade de fornecimento de similar nacional;
- i) pagamento de dívidas;
- j) tributos e impostos em atraso, multas, juros de mora e penalidades de qualquer natureza;
- k) pagamento de tributos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto;
- l) indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas da equipe de trabalho do projeto dimensionada no Plano de Trabalho;
- m) manutenção da **CONVENENTE** e/ou **PARTICIPANTES DA REDE**, como aluguel, energia elétrica, água, gás, telefone;
- n) verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- o) serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da **CONVENENTE**, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
- p) pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- q) diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas;
- r) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto;
- s) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- t) empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Primeiro – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do Projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – A vedação prevista na alínea “o” aplica-se aos dirigentes da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 6 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES** serão liberados, pela **FUNDAÇÃO BB**, via pagamento direto ao fornecedor e/ou ressarcimento, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho e Cláusulas Sétima e Oitava, e/ou concessão de adiantamento de recursos diretamente à **CONVENENTE**, conforme previsto na Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro – As solicitações para a realização da liberação dos recursos mencionados no *Caput* acima deverão ser realizadas pela **CONVENENTE** no **SGP**.

Parágrafo Segundo – Os recursos mencionados no *Caput* acima serão liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e análise pela **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos especificados nesta Cláusula, observadas as especificidades das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona.

Parágrafo Terceiro — A liberação de recursos será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO BB** via registro no **SGP**, pela **CONVENENTE**, e após análise pela **FUNDAÇÃO BB** dos seguintes documentos/dados:

- I. 2 (dois) orçamentos/cotações referentes ao(s) item(ns) de despesa a ser(em) pago(s), observando-se o princípio da economicidade e, no caso de opção pelo maior valor, sua justificativa, a ser analisada pela **FUNDAÇÃO BB**;
- II. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho;
 - b) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
 - c) referência, nos respectivos documentos, ao Contrato nº 24.2.0131.1, de 24.06.2024, firmado entre a **FUNDAÇÃO BB** e o **BNDES**;
- III. indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira;
- IV. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- V. no caso de despesas relativas a pagamento de pessoal, contracheque, comprovante de recolhimento de encargos tributários individuais e patronais, e registros da SEFIP/GEFIP ou E-Social;
- VI. no caso de despesas relativas a diárias, o recibo deve conter o local de utilização, período, composição da diária (alimentação, transporte ou hospedagem), atividade realizada, identificação (nome e CPF) e assinatura do empregado;
- VII. no caso de atividade que requeira a demonstração de regularidade ambiental: licenciamento ambiental (Dispensa de Licença; LP – Licença Prévia; LI – Licença de Instalação; e/ou LO – Licença de Operação) devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, conforme a respectiva etapa do projeto/ação, quando for o caso;
- VIII. no caso de despesas de obra civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
 - a) projeto técnico da obra devidamente assinado por profissional qualificado e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - b) a comprovação da regularidade ambiental por meio de envio de documento ambiental comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável; e

- c) encaminhamento de documentação que comprove a propriedade ou a posse legítima do bem, em que será realizada obra civil, podendo ser: cópia do título de propriedade atualizado em nome da entidade proponente ou do termo de ocupação regular por ela, ou do termo de anuência/autorização para utilização, ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo mínimo de 5 anos. Caso seja apresentado termo de anuência/autorização/comodato, deverá ser apresentado o título de propriedade do cedente;
- IX. no caso de despesas relativas à obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, anexando:
 - a) cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - c) Documento Comprobatório da Medição Parcial da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), quando se tratar de pagamento parcial;
 - d) Documento Comprobatório da Medição Total, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), juntamente com o Termo de Entrega e Recebimento da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) e pela **CONVENENTE**, quando se tratar da conclusão dos serviços;
- X. no caso de ações a ações que envolvam comunidades tradicionais ou povos indígenas, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
 - a) apresentação de documento que contenha identificação da comunidade tradicional ou povo indígena envolvido;
 - b) consentimento prévio da referida comunidade ou povo indígena, ou de sua respectiva entidade representativa; e
 - c) apresentação de documento que comprove a ciência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) com relação às ações a serem implementadas nas terras indígenas;
- XI. no caso de ações a ações a serem implementadas em assentamentos, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
 - a) apresentação de documento jurídico de constituição do assentamento; e
 - b) anuência do órgão de terras competente com relação às ações a serem implementadas nos respectivos assentamentos;
- XII. no caso de ações a serem implementadas em Unidades de Conservação, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
 - a) apresentação do ato do poder público que criou a unidade de conservação; e
 - b) anuência do órgão gestor da respectiva unidade com relação às ações a serem implementadas em seu interior;
- XIII. no caso de aquisição de bens ou serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, a **CONVENENTE** deverá apresentar:
 - a) apresentação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá constar o(s) bem(ns) a ser(em) financiado(s), ou de Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária correspondente, que ateste a sua inclusão na lista da CAMEX; ou
 - b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem

- financiado, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional; ou
- c) apresentação, em termos satisfatórios à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, de atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional; ou
- d) apresentação de declaração contextualizando a situação de acesso ao bem e/ou ao serviço na realidade do **CONVÊNIO** de que trata a Cláusula Primeira, acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do **CONVÊNIO**, observando os seguintes elementos quanto ao bem e/ou serviço a ser apoiado:
- i. qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
 - ii. preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado do bem ou serviço;
 - iii. prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do **CONVÊNIO** a que se refere a Cláusula Primeira.

Parágrafo Quarto – Em caso de oposição da **CONVENENTE** em relação ao atestado emitido pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea “c” do inciso XIII desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Quinto – A indicação da entidade representativa a que se refere a alínea “c” do inciso XIII ou da entidade tecnológica a que se refere o Parágrafo Quarto poderá ou não ser acolhida pela **FUNDAÇÃO BB**, que não ficará vinculada ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR

A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor de produtos à **CONVENENTE** será intermediada por meio de crédito(s) na conta de depósitos nº _____, aberta na **AGÊNCIA** em nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENENTE** para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela **FUNDAÇÃO BB**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**, para, posteriormente, ser efetivado o depósito ao respectivo fornecedor.

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no *Caput* desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida, e outorga à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Segundo — A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO BB** via registro no **SGP**, pela **CONVENENTE**, e após análise pela **FUNDAÇÃO BB** dos documentos/dados

relacionados nos incisos I ao VI do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, à exceção das notas fiscais, faturas ou recibos dos serviços realizados.

Parágrafo Terceiro — A modalidade de pagamento direto a fornecedor é vedada para pagamento de quaisquer serviços contratados pela **CONVENENTE**.

CLAUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE RECURSOS

A liberação de recursos via ressarcimento de despesas será efetuada à **CONVENENTE** mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** solicitação formal de ressarcimento, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, via **SGP**, juntamente com:

- I. documentos e informações/dados relacionados nos incisos I a VI do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta; e
- II. respectivos comprovantes de liquidação.

Parágrafo Segundo – A modalidade de ressarcimento é vedada para pagamento de despesas relacionadas nos itens VII ao XIII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DO ADIANTAMENTO DE RECURSOS

A liberação dos recursos via adiantamento será efetuada mediante crédito na conta corrente _____, Agência _____ do Banco do Brasil S.A., aberta pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF para a movimentação exclusiva dos recursos adiantados.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros serão liberados após o recebimento e análise, pela **FUNDAÇÃO BB**, de registro de solicitação de adiantamento no **SGP** e recibo de adiantamento de recursos, elaborado pela **CONVENENTE**, em modelo próprio a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** deverá encaminhar a documentação relacionada nos incisos VII ao XIII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Do total a ser repassado pela **FUNDAÇÃO BB** à **CONVENENTE**, conforme inciso I da Cláusula Terceira, R\$ «**Total_Adiantamento**» («**TotalAdiantamentoExtenso**») poderão ser utilizados via adiantamento de recursos, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos e não utilizados, em quaisquer das parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho, ficarão disponíveis para desembolso juntamente com os valores previstos na parcela imediatamente posterior, sem necessidade de alteração do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Os recursos financeiros permanecerão investidos em aplicação de resgate automático vinculado à conta corrente mencionada no *Caput* desta Cláusula enquanto não aplicados no projeto, garantindo remuneração, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, de forma a preservar o valor real dos recursos liberados.

Parágrafo Sexto – Os rendimentos do investimento mencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão ser incorporados à mesma conta, podendo, mediante prévia e

expressa autorização da **FUNDAÇÃO BB**, serem utilizados na execução do projeto, dispensada a formalização de aditivo.

Parágrafo Sétimo – Eventuais despesas bancárias incidentes sobre a conta corrente mencionada no *Caput* desta Cláusula serão de responsabilidade da **CONVENENTE**, podendo, no entanto, serem custeadas com os rendimentos previstos no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Por este instrumento, a **CONVENENTE** autoriza à **FUNDAÇÃO BB** a consultar o extrato da conta mencionada no *Caput* desta Cláusula para efeitos de acompanhamento do Projeto.

Parágrafo Nono – A modalidade de adiantamento é vedada para pagamento de despesas relativas à aquisição de veículos e máquinas de grande porte, à exceção de importados, conforme previsto no inciso XIII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ADIANTADOS

A **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização dos recursos adiantados, por meio de prestação de contas no **SGP**, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, contendo cópias dos documentos fiscais e respectivas guias de recolhimento de tributos liquidados, comprovantes de transferência eletrônica para fornecedores de bens ou prestadores de serviços, de acordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para a prestação de contas de cada parcela de adiantamento é de **90 (noventa)** dias, a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo – A comprovação da correta utilização dos recursos adiantados será efetivada após análise e aprovação, pela **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos relativos à prestação de contas da parcela de adiantamento correspondente.

Parágrafo Terceiro – As parcelas subsequentes de adiantamento, após a primeira liberação, estarão condicionadas à seguinte sistemática:

- a) para liberação da segunda parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados e a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- b) para liberação da terceira parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização do restante da primeira e, no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda, bem como a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- c) para liberação das demais, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela.

Parágrafo Quarto – A **FUNDAÇÃO BB** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** deverá depositar, em conta indicada pela **FUNDAÇÃO BB**, os valores eventualmente glosados, de que trata o Parágrafo anterior, bem como os recursos financeiros adiantados e não comprovados, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DAS DESPESAS

Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela própria **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava, Nona e Décima Segunda, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar na **FUNDAÇÃO BB**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores, no caso de pagamento direto ao fornecedor.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas as orientações da **FUNDAÇÃO BB**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou via DOC/TED/PIX, quando a conta for em outro banco.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** concede, por este **CONVÊNIO**, autorização ao **BNDES** para consulta, via **SGP**, a documentos relativos à execução do projeto, como orçamentos, notas fiscais, documentos comprobatórios e relatórios de execução aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo – O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela **FUNDAÇÃO BB** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Terceiro – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO BB**, do **BNDES** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto – Cabe à **CONVENENTE** solicitar à **FUNDAÇÃO BB** ou à **AGÊNCIA** extratos da conta de depósitos, prevista na Cláusula Sétima, e cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Sexto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO BB** ou ao **BNDES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e à **AGÊNCIA** a verificação da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** Relatório de Execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, na periodicidade semestral, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Quarta, a partir da assinatura do **CONVÊNIO**, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** terá até 30 (trinta) dias para apresentar os relatórios de execução após decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Relatório de Execução deverá evidenciar o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho e conter documentos comprobatórios para subsidiar sua análise pela **FUNDAÇÃO BB** contendo, no mínimo:

- a) relação de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- b) relação de treinandos relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- c) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESULTADOS DO PROJETO

A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** relatório de execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução, estabelecido na Cláusula Quarta, ou após a realização física e financeira do Projeto, que comprove o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho, bem como os resultados alcançados pelo Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá anexar ao Relatório de Execução, documentação comprobatória para subsidiar a sua análise pela **FUNDAÇÃO BB** contendo, no mínimo:

- a) relação de participantes do projeto contendo nome e CPF, excetuando-se o CPF para menores de idade;
- b) relação consolidada de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- c) relação de treinandos consolidada relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- d) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB** e do **BNDES**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE DOS BENS

Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO

Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO BB**, do **BNDES**, do **FUNDO AMAZÔNIA** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com destaque, a participação da **FUNDAÇÃO BB**, do **BNDES** e do **FUNDO AMAZÔNIA** e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO BB**, disponíveis no portal www.fbb.org.br/identidadevisual.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

- a) expor banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **CONVENENTE**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- b) afixar, no caso de aquisição de veículo e demais equipamentos para utilização na realização do projeto, adesivo indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- c) afixar, em caso de obra civil (construção e reforma), placa provisória (durante a execução da obra) e definitiva (após sua conclusão), em consonância com as especificações legais, indicativas do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis na internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- d) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **CONVÊNIO**, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, a qual deverá

- permanecer até a conclusão do **CONVÊNIO**, conforme modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**;
- e) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias – inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENIENTE** na internet;
 - f) permitir à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BNDES** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENIENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO BB**, para aprovação, por meio do e-mail assessoramento@fbb.org.br, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, material de vídeo ou áudio, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no *Caput*, Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas nos relatórios de execução, conforme disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA FUNDAÇÃO BB:

- I. liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Sexta, observados o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- II. analisar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENIENTE**;
- III. analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENIENTE**, conforme Cláusula Décima Sexta;
- IV. analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- V. monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA CONVENIENTE:

- I. executar e concluir o projeto apoiado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste **CONVÊNIO**, sem prejuízo de poder a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- II. aplicar os recursos que lhe forem transferidos pela **FUNDAÇÃO BB** exclusivamente na finalidade deste **CONVÊNIO**, observado o esquema previsto no Cronograma Físico-Financeiro do projeto, comprometendo-se a não o alterar sem prévia e expressa concordância da **FUNDAÇÃO BB**;
- III. aportar a contrapartida prevista para a execução do projeto apoiado, se aplicável;
- IV. movimentar os recursos liberados pela **FUNDAÇÃO BB** exclusivamente através da conta exclusiva do projeto apoiado e disponibilizar, sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**, os extratos bancários correspondentes;
- V. investir, enquanto não aplicados no projeto apoiado, os recursos depositados na conta bancária mencionada no inciso anterior, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo

o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO BB**, serem utilizados na execução do projeto;

- VI. submeter previamente à **FUNDAÇÃO BB** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste **CONVÊNIO**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VII. manter seu cadastro atualizado no **SGP**, em especial seu mandato da direção;
- VIII. remeter à **FUNDAÇÃO BB**, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios físicos e financeiros sobre o andamento do projeto apoiado;
- IX. destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto apoiado;
- X. informar prontamente a **FUNDAÇÃO BB** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto apoiado;
- XI. assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- XII. manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO BB**, por 10 anos após o término do prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- XIII. remeter à **FUNDAÇÃO BB** as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto apoiado, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV. facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pela **FUNDAÇÃO BB** e/ou pelo **BNDES** ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- XV. cooperar com atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação a serem exercidos em trabalhos remotos ou presenciais conduzidos diretamente pela **FUNDAÇÃO BB** e/ou pelo **BNDES** ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive mobilizando participantes para estas atividades e concedendo amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as ações apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- XVI. sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO BB** e o **BNDES**;
- XVII. fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO BB**, **BNDES** e/ou por órgãos de controle aos quais estejam sujeitos;
- XVIII. permitir a divulgação, pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, de informações e/ou resultados referentes ao projeto apoiado;
- XIX. mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto apoiado, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XX. submeter à aprovação prévia da **FUNDAÇÃO BB** o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto apoiado, conforme previsto no inciso anterior;
- XXI. disponibilizar, sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações projeto;
- XXII. providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente à **FUNDAÇÃO BB** e ao **BNDES**, sempre que solicitado;

- XXIII. comprovar, perante a **FUNDAÇÃO BB**, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXIV. afixar, nos veículos e demais equipamentos adquiridos no âmbito do projeto apoiado, adesivos com a logomarca do projeto e do **FUNDO AMAZÔNIA**, aprovada pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**;
- XXV. apresentar no ato da formalização e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- XXVI. manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do projeto, observado o Parágrafo Quinto desta Cláusula;
- XXVII. assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- XXVIII. notificar a **FUNDAÇÃO BB** sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela **CONVENIENTE** para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitados relacionados ao citado evento;
- XXIX. ressarcir a **FUNDAÇÃO BB** e/ou o **BNDES**, independentemente de culpa, de qualquer quantia que o **BNDES** seja compelido a pagar em razão de dano ambiental, decorrente das atividades realizadas no âmbito desse instrumento jurídico, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO BB** e/ou o **BNDES** por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- XXX. no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto apoiado, o que ocorrer primeiro:
- i. remeter à **FUNDAÇÃO BB** relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pela **FUNDAÇÃO BB**, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI; e
 - ii. devolver à **FUNDAÇÃO BB** o saldo dos recursos depositados na conta referida no inciso V;
 - iii. remeter à **FUNDAÇÃO BB**, relatório de avaliação final da implantação do projeto.
- XXXI. apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste instrumento atendem às normas e aos critérios do Sistema **BNDES** e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema **BNDES**.
- XXXII. entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO BB**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);
- XXXIII. observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante a **FUNDAÇÃO BB**;
- XXXIV. não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de

bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- XXXV. observar e se alinhar à Política de Investimento Social da **FUNDAÇÃO BB**, e às Diretrizes de Aplicação dos Recursos do **FUNDO AMAZÔNIA**, disponíveis, respectivamente, em www.fbb.org.br, www.fundoamazonia.gov.br e no portal www.bndes.gov.br;
- XXXVI. não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- XXXVII. notificar a **FUNDAÇÃO BB**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXXVIII. devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto apoiado deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios à **FUNDAÇÃO BB**, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pela **FUNDAÇÃO BB** atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos até a data de sua devolução;
- XXXIX. apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a do dia seguinte ao término do prazo de execução, sempre que aplicável, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto apoiado, expedida pelo órgão ambiental competente;
- XL. comunicar à **FUNDAÇÃO BB**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a **CONVENENTE**, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XLI. disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet, se houver, por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste instrumento, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste instrumento, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados;
- XLII. não utilizar na execução do projeto apoiado, os recursos deste instrumento em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a **CONVENENTE**; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o **BNDÉS**) das sanções referidas neste inciso.
- XLIII. na hipótese de o projeto contemplar obras civis edificantes abertas ao público, sejam elas de uso público ou privadas de uso coletivo, apresentar, sempre que aplicável, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;

- XLIV. aplicar os recursos do **CONVÊNIO** com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XLV. **CONVENENTE** declara que tem ciência de que o Sistema BNDES prestará, ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), ou outros órgãos públicos legitimados, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;
- XLVI. a **CONVENENTE** declara a inexistência de recursos disponíveis, próprios ou oriundos de outras fontes de financiamento, para apoiar as ações previstas no âmbito do projeto com recursos da **FUNDAÇÃO BB** e/ou do **FUNDO AMAZÔNIA**; e
- XLVII. na hipótese de operação que envolva doação ou cessão de bens e serviços a comunidades, apresentar, junto às notas fiscais e/ou recibos relativos à prestação de contas, declaração de recebimento em que conste a identificação do signatário, incluindo a comunidade que representa e o contrato de financiamento a que pertence;
- XLVIII. encaminhar, quando solicitado pelo **BNDES**, relatórios, informações, e outros subsídios relativos ao projeto e seus impactos, bem como facilitar o acesso do **BNDES** e de terceiros por ele designados aos locais de realização do projeto e às comunidades beneficiadas, para fins de avaliação da efetividade do apoio financeiro do Fundo Amazônia, em até 2 (dois) anos após o término do prazo de execução do **CONVÊNIO**.
- XLIX. não alienar, ou, quando for o caso, não permitir que os beneficiários finais do projeto alienem, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto apoiado, sem prévia autorização da FBB, responsabilizando-se pela utilização do uso devido dos referidos bens nas finalidades do projeto.

Parágrafo Primeiro - Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVII”, considera-se ciência da **CONVENENTE**:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **CONVENENTE** contra o infrator.

Parágrafo Segundo – Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVII”, são considerados relevantes:

- a) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - (iii) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - (iv) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do

trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente;

- e) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da **CONVENENTE** independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- f) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da **CONVENENTE**, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- g) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação a **CONVENENTE** ou à execução do projeto.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo, a **CONVENENTE** deve, quando solicitado pela **FUNDAÇÃO BB** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

Parágrafo Quarto – Relativamente à obrigação de que trata o inciso “XIII”, a **CONVENENTE** autoriza, desde já, a divulgação e uso público pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES** das publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como de suas avaliações de impacto.

Parágrafo Quinto – Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso “XXVI” desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- a) quando a declaração apresentada à **FUNDAÇÃO BB**, deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente;
- b) quando a declaração a que se refere a alínea “a” acima for solicitada e não apresentada à **FUNDAÇÃO BB** no prazo previsto;
- c) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto apoiado; ou
- d) existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

Parágrafo Sexto - Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXVIII” desta Cláusula, considera-se ciência da **CONVENENTE**:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- b) a comunicação do fato à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida para corrigir e/ou sanar os danos.

Parágrafo Sétimo – Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso “XXXVIII” desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do projeto, referidos no inciso V.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA AGÊNCIA:

- I. realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- II. emitir pareceres em relatórios de execução apresentados pela **CONVENENTE**, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- III. realizar pagamentos relacionados à execução do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**, observadas as orientações encaminhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE** comprometem-se a observar e cumprir o disposto na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e demais legislações aplicáveis ao processamento de dados de pessoas naturais, aos quais obtenham acesso, por meio da adoção de práticas que preservem o direito à privacidade daqueles cujos dados foram coletados, observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **FUNDAÇÃO BB**, disponível em www.fbb.org.br.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE** se obrigam a promover a guarda e a conservação dos dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso, bem como utilizá-los unicamente em atividades necessárias ao cumprimento do escopo previsto no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer, exclusivamente, para cumprimento das obrigações da **CONVENENTE** em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados, por meio da formalização de instrumentos específicos que garantam o sigilo e tratamento adequado dos dados conforme disposto no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - A **CONVENENTE** responsabiliza-se, de forma exclusiva, pelo cumprimento das obrigações perante a **FUNDAÇÃO BB**, relativas ao tratamento de dados pessoais vinculados à execução do presente **CONVÊNIO**, inclusive quando da utilização por terceiros.

Parágrafo Quinto - A **CONVENENTE** compromete-se a comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO BB** incidentes e/ou vazamentos de dados pessoais referenciados neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO BB** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** – diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista no prazo estipulado no Plano de Trabalho;
- c) inexatidão ou falta de informações nos relatórios de execução da **CONVENENTE** sobre o andamento do Projeto;

- d) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO BB** e pelo **BNDES**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta;
- e) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- f) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- g) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- h) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- i) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- j) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;
- l) não apresentação da licença ambiental emitida pelo órgão competente;
- m) mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a entidade, seus dirigentes e/ou procuradores;
- n) fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO BB** e/ou do **BNDES**; e
- o) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO BB** comunicará a **CONVENENTE**, por meio eletrônico, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado, podendo acarretar a suspensão da liberação dos recursos após análise da **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, poderá suspender de imediato a liberação dos recursos previstos, independente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO BB** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) impedimento à **CONVENENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada;
- b) impedimento à **CONVENENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada; e
- c) devolução dos recursos repassados à **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “j”, “l”, “m” e “n” constantes no *Caput* desta Cláusula poderá ensejar na suspensão da liberação de recursos e aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quarto nos demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido no presente **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *Caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

A **FUNDAÇÃO BB** poderá resolver o presente **CONVÊNIO**, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério da **FUNDAÇÃO BB**, venha a comprometer a regular implementação do projeto apoiado, estando a **CONVENENTE** sujeita a devolver à **FUNDAÇÃO BB**, no prazo de 10 dias úteis contados da comunicação da **FUNDAÇÃO BB**, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, conforme previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO BB** resolverá o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos pelo **CONVÊNIO** em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo – A **FUNDAÇÃO BB** também resolverá o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a entidade executora, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá resolver o presente **CONVÊNIO**, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela entidade executora, que importem exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas pela entidade executora;
- c) a prática pela entidade executora (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- d) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- e) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- f) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- g) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- h) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;

- i) não implementação do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
- j) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto; ou
- k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados.

Parágrafo Quarto – A resolução do **CONVÊNIO** com base no estipulado na alínea ‘a’ do Parágrafo Terceiro desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à entidade executora, observado o devido processo legal.

Parágrafo Quinto – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**, mencionada na alínea “i”, verifica-se mediante, no mínimo, um dos itens abaixo:

- a) a efetivação da primeira liberação de recursos pela **FUNDAÇÃO BB**, conforme Cláusula Sexta;
- b) comprovação parcial ou integral da contrapartida; e
- c) documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Sexto – Quando a rescisão do presente **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO BB** motivada pelas hipóteses das alíneas “a” a “k” do *Caput*, a **CONVENENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos até a data de sua devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MODIFICAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste **CONVÊNIO** serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues aos partícipes correspondentes por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no SGP da **FUNDAÇÃO BB**) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENENTE** a manter junto à **FUNDAÇÃO BB** seus dados cadastrais atualizados, especialmente seus endereços físico, eletrônico e de email de forma a permitir a comunicação entre os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO BB** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firma-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, podendo ocorrer de forma eletrônica, considerada, desde já, legítima, mediante orientações a serem emitidas pela **FUNDAÇÃO BB**, perante as testemunhas abaixo:

«Entidade_Município», ____ de _____ de 20 ____.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E
BANCO DO BRASIL S.A.**

«Entidade_Nome»

«GERENTE_NOME»

Gerente

«REPRESENTANTE_NOME»

«Represent_Função»

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: